BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL
CADA DIA MELHOR

LEI Nº 2135 /2014, de 30 de maio 2014

Autoriza a concessão de reajuste na remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, a título de reposição salarial.

Parágrafo Único. O reajuste não incidirá sobre verbas acessórias, incidindo tão somente no vencimento base.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Departamento de Recursos Humanos, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2014, com plena observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 30 de maio de 2014

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
05/06/14

Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, Nº 220. Centro, Belo Jardim, PE. 55150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05